



## Decisão 01665/2020-9 - 2ª Câmara

**Processo:** 00820/2018-9

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** CARLOS ROCHA MOTTE

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –  
APOSENTADORIA – CARLOS ROCHA MOTTÉ  
– REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 2885/2017** (fl. 130 – Peça 3), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2497/2020-5, o cumprimento das condições para a presente concessão e a regularidade no cálculo dos proventos (fls. 135/137 – Peça 3).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3577/2020-2, manifesta-se no mesmo sentido (Peça 7).

É o relatório.

O(A) segurado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime celetista em 9/5/1988, submetendo-se ao regime estatutário em 1º/10/2000 (fl. 1 – Peça

2) e aposenta-se no cargo de PROFESSOR B. IV.4, do quadro permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

Contava na data de sua aposentadoria com 61 anos de idade (fl. 110 – Peça 3), tempo de contribuição de 37 anos, 10 meses e 8 dias (fl. 130 – Peça 3), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 127 – Peça 3).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

### **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC-1665/2020-9:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria nº 2885/2017** (fl. 130 – Peça 3), que concede aposentadoria a **CARLOS ROCHA MOTTÉ**, a partir de **23/10/2017**, com proventos fixados em **R\$ 2.166,38** (fl. 127 – Peça 3).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

3. Data da sessão: 27/11/2020 - 46ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente